



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 574 DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a **alteração da nomenclatura** do cargo efetivo de **Guarda Municipal** para **Vigilante Municipal** no quadro de pessoal do Município de Cacimba de Areia e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, para **Vigilante Municipal**.

Parágrafo Único. A alteração de nomenclatura de que trata o *caput* deste artigo não implica modificação nas atribuições, requisitos de ingresso, nível de escolaridade, carga horária e lotação do cargo.

CAPÍTULO II

DA GARANTIA DE DIREITOS E VANTAGENS

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo de **Guarda Municipal** serão automaticamente **transpostos** para o cargo de **Vigilante Municipal**, **sem solução de continuidade**.

Art. 3º. A mudança de nomenclatura de que trata esta Lei Complementar **não acarretará perda salarial ou de quaisquer direitos e vantagens** de natureza pecuniária ou funcional legalmente adquiridos pelos atuais ocupantes do cargo, nem alterará o regime jurídico a eles aplicável.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado no cargo de Guarda Municipal será computado como se fosse no cargo de Vigilante Municipal.

Art. 4º. A Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Servidores Públicos do Município de Cacimba de Areia, bem como todas as demais normas municipais que se refiram ao cargo de Guarda Municipal, consideram-se alteradas para fazer constar a nomenclatura **Vigilante Municipal**.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL 575 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor **Deusdete Queiroga Filho**, Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Paraíba, e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos da Paraíba, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Cacimba de Areia e à população local.

Art. 2º O Título será entregue em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL 576 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Girlenildo Remigio dos Santos e dá outras providências..

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1- Fica concedido o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Girlenildo Remigio dos Santos, extensionista agrícola e gerente local da EMPAER/PB no Município de Cacimba de Areia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento rural deste município.

Art. 2º Esta honraria é concedida em virtude de sua destacada atuação profissional, exercida há 15 (quinze) anos no Município de Cacimba de Areia, prestando assistência técnica, orientação e suporte contínuo aos agricultores e agricultoras familiares, contribuindo expressivamente para o crescimento econômico, social e produtivo das comunidades rurais locais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL 577 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, **João Azevêdo Lins Filho** e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1- Fica concedido o Título de Cidadão Cacimbense ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cacimba de Areia e à população local.

Art. 2º O título será entregue em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL 578 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Nominando Diniz e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1- Fica concedido o Título de Cidadão Cacimbense ao Excelentíssimo Senhor Nominando Diniz, natural da cidade de Sousa, Estado da Paraíba, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cacimba de Areia e pela contribuição ao fortalecimento da gestão pública municipal..

Art. 2º O título será entregue em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL 579 DE 2025

Concede o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB QUARTA-FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2025

TIRAGEM 50

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei.

Art. 1- Fica concedido o Título de Cidadão Cacimbense ao Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, atual Secretário de Estado da Administração da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cacimba de Areia e seu comprometimento com o fortalecimento das políticas públicas no Estado.

Art. 2º O título será entregue em Sessão Solene especialmente designada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em data a ser oportunamente definida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 110/2025

O PREFEITO HEITOR CARNEIRO CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**, o disposto no **artigo Art. 7º - da Lei 514 /2023** que instituiu o Conselho Municipal de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e respectivos suplentes, do Conselho Municipal de Cultural, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

- 1- Dois representantes da Secretaria Municipal de cultura, sendo:
RENALDO FERREIRA DA SILVA (**titular**)
GILDERLANIA SILVA DO NASCIMENTO (**suplente**)
- 2- Dois representantes da Secretária Municipal de Educação, sendo:
JONAS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS (**titular**)
FLAVIANA ALVES FERREIRA MOREIRA (**suplente**)
- 3- Dois representantes da Secretária Municipal de Ação Social, sendo:
PALLOMA FERREIRA DOS SANTOS SOUSA (**titular**)
NATHALLY TORQUATO DA SILVA SANTOS (**suplente**)

- 4- Dois representantes da Secretária Municipal de Esportes, sendo:
MARIA JOSE FARIAS DE MOURA (**titular**)
ERONILDE FRANCISCO BEZERRA (**suplente**)
- 5- Dois representantes do Poder Legislativo, sendo:
FERNANDO JUNIOR ALVES FERREIRA (**titular**)
DAMIÃO FAUSTINO PEREIRA TITULAR (**suplente**)
- 6- Dois representantes de Grupos Culturais:
JAYRLA FERREIRA DE LIMA (**titular**)
MARIA DA SILVA MONTEIRO OLIVEIRA (**suplente**)
- 7- Dois representantes de Poetas, Cantadores, e Compositores, sendo:
MARIA GORETE ARAUJO DE LIMA (**titular**)
ROSILENE ALMEIDA DE OLIVEIRA (**suplente**)
- 8- Dois representantes dos Artistas Plásticos e Artesãos, sendo:
WHANDERSON CHARLES V. SIMOES (**titular**)
MARIA ROSIENE SOARES MOREIRA (**suplente**)
- 9- Dois representantes dos Músicos, sendo:
JERONIMO MENDONÇA COSTA (**titular**)
EDIGLESON LOPES DA COSTA (**suplente**)

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, como serviço relevante e de utilidade pública, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de diárias, atividades de aperfeiçoamento a capacitação, no exercício de suas atividades, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal 514/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cacimba de Areia, em 17 de dezembro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

GOVERNO MUNICIPAL
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
PREFEITO
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA
VICE-PREFEITA
RUA – CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP-58730-000